

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2008

Institui o “Dia Nacional do Evangélico” no dia 30 de novembro de cada ano.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Cleber Verde, que institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Evangélico e determina que este dia ficará reservado no Congresso Nacional para a realização de sessão solene, quando serão realizadas homenagens sem Ordem do Dia.

Em sua justificação, o autor informa que, de acordo com pesquisas do IBGE, os evangélicos representam hoje 20,3% da população brasileira. Cita o Distrito Federal e o Amapá como exemplos onde já existe lei instituindo o referido dia.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme atesta certidão da secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.541, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator